

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA, REALIZADA EM 25/04/2017, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, (25/04/2017), atendendo convocação de Assembleias feita através de edital, publicado no jornal "A Tarde", caderno B, pagina 1, edição de vinte e um de abril de dois mil e dezessete (21/04/17), em sessões realizadas em 25/04/17, às 7:00h, ANTEAL, Rua Hidrogênio, s/n, Polo de Camaçari, Camaçari- BA, às 9:30h, na Sede da Empresa, Shopping do Chapéu, Av. Radial A, 80, 2º Andar, Centro, Camaçari-BA e às 13:00, na portaria da EDIBA - Petrobras, Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113 - Pituba, Salvador/BA, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos empregados ou, em segunda, meia hora após, com 1/3, para deliberar sobre: 1) Votação proposta da empresa para ACT 2014/2017; 2) Autorização à diretoria do Sindicato para assinar Acordo Coletivo. Na data, locais e horários constantes do Edital, em segunda convocação, reuniram-se os associados empregados do ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos de pauta. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões das assembleias, constatando que em todas foram lidas o Edital de Convocação e a contraproposta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2017, e após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: **Dia 25/04/2017: ANTEAL/Polo de Camaçari:** as 07:30h - Presentes trinta e cinco (35) de um total de setenta e oito (72). Aprovado por (26) votos SIM, (11) votos não e (00) abstenções para a aprovação da proposta da empresa para ACT 2014/2017 e Autorização à diretoria do Sindicato para assinar Acordo Coletivo; **Sede da Empresa:** as 09:30h - Presentes (10) de um total de (21). Aprovado por (10) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a aprovação da proposta da empresa para ACT 2014/2017 e Autorização à diretoria do Sindicato para assinar Acordo Coletivo; **Portaria da EDIBA – Petrobras:** as 13:00h – Presentes (04) de um total de (05). Aprovado por (04) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a aprovação da proposta da empresa para ACT 2014/2017 e Autorização à diretoria do Sindicato para assinar Acordo Coletivo. **CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO, presentes quarenta e nove (49) de um total de noventa e oito (98) interessados, superior ao quórum de um terço, feito o encontro das atas das sessões e a totalização do número de presentes e as votações, foram obtidos os seguintes resultados:** Aprovada, com (38) votos SIM, (11) votos não e (00) abstenções, a proposta da empresa para ACT 2014/2017 e Autorização à diretoria do Sindicato para assinar Acordo Coletivo. A contraproposta aprovada tem o seguinte teor: " **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de novembro. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS** - Os Pisos praticados compreendem períodos anteriores e atual, sendo certo que a partir de 1º de novembro de 2014, 1º de novembro de 2015 e 1º de novembro de 2016, a Empresa cumprirá os seguintes Pisos Salariais (salário base), ressalvada legislação específica que fixe e estabeleça valores e/cu condições mais favoráveis que as previstas neste Acordo.

PISOS SALARIAIS	Valor a partir de 01/11/14	Valor a partir de 01/11/15	Valor a partir de 01/11/16
FUNÇÃO	PISO R\$	PISO R\$	PISO R\$
Auxiliar Técnico	857,15	900,00	949,50
Auxiliar Técnico - I - Vigia NR 33 - N 1	857,15	900,00	949,50
Auxiliar Técnico - II - Vigia NR 33 - N 2	973,37	1.022,03	1.078,25
Auxiliar Técnico III - Observador de Segurança	1.177,09	1.235,94	1.303,92
Técnico de Segurança do Trabalho – I	1.230,82	1.292,36	1.363,44
Técnico de Segurança do Trabalho – II	1.616,59	1.697,42	1.790,78
Técnico de Segurança do Trabalho – III	2.057,48	2.160,35	2.279,17
Técnico de Segurança do Trabalho – IV	2.865,77	3.009,06	3.174,56
Engenheiro de Segurança do Trabalho – I	Piso do CREA	Piso do CREA	Piso do CREA
Engenheiro de Segurança do Trabalho – II	1,10 * Piso do CREA	1,10 * Piso do CREA	1,10 * Piso do CREA
Engenheiro de Segurança do Trabalho – III	7.807,39	8.197,76	8.648,64
Engenheiro de Segurança do Trabalho – IV	9.921,82	10.417,91	10.990,89

A Barbosa

Engenheiro	Piso do CREA	Piso do CREA	Piso do CREA
Assistente Técnico SSMA – I	1.112,43	1.168,05	1.232,30
Assistente Técnico SSMA – II	1.653,32	1.735,99	1.831,47
Assistente Técnico SSMA – III	2.296,29	2.411,11	2.543,72
Assistente Técnico SSMA – Master	2.865,77	3.009,06	3.174,56
Técnico de Higiene Ocupacional - I	1.230,82	1.292,36	1.363,44
Técnico de Higiene Ocupacional - II	1.616,59	1.697,42	1.790,78
Técnico de Higiene Ocupacional - III	2.443,25	2.565,41	2.706,51
Técnico de Meio Ambiente - I	1.230,82	1.292,36	1.363,44
Técnico de Meio Ambiente - II	1.616,59	1.697,42	1.790,78
Técnico de Meio Ambiente - III	2.443,25	2.565,41	2.706,51
Auxiliar Administrativo – I	950,64	998,17	1.053,07
Auxiliar Administrativo – II	1.285,92	1.350,22	1.424,48
Assistente Técnico Administrativo – I	1.035,96	1.087,75	1.147,58
Assistente Técnico Administrativo – II	1.561,48	1.639,56	1.729,73
Assistente Técnico Administrativo – III	2.239,35	2.351,31	2.480,63
CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS	Valor a partir de 01/11/14	Valor a partir de 01/11/15	Valor a partir de 01/11/16
FUNÇÃO	PISO R\$	PISO R\$	PISO R\$
Analista Financeiro – I	1.142,30	1.199,41	1.265,38
Analista Financeiro - II	2.425,32	2.546,58	2.686,65
Analista Financeiro - III	4.042,20	4.244,31	4.477,74
Analista Financeiro - IV	6.467,52	6.790,89	7.164,39
Analista de Recursos Humanos - I	1.142,30	1.199,41	1.265,38
Analista de Recursos Humanos - II	2.425,32	2.546,58	2.686,65
Analista de Recursos Humanos - III	4.042,20	4.244,31	4.477,74
Analista de Recursos Humanos - IV	6.467,52	6.790,89	7.164,39
Analista de Serviços Compartilhados - I	979,11	1.028,07	1.084,61
Analista de Serviços Compartilhados - II	1.455,19	1.527,95	1.611,99
Analista de Serviços Compartilhados - III	2.425,32	2.546,58	2.686,65
Analista de Serviços Compartilhados - IV	4.042,20	4.244,31	4.477,74
Auxiliar Técnico de Enfermagem	950,65	998,18	1.053,08
Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho	990,68	1.040,21	1.097,43
Técnico de Enfermagem	1.060,70	1.113,74	1.174,99
Técnico de Enfermagem do Trabalho	1.195,17	1.254,93	1.323,95
Enfermeiro do trabalho	2.447,96	2.570,35	2.711,72
Médico	4.406,25	4.626,57	4.881,03
Médico do Trabalho	4.406,25	4.626,57	4.881,03
Resgatista I	1.230,82	1.292,36	1.363,44
Resgatista II	1.614,97	1.695,72	1.788,98
Resgatista III	2.057,48	2.160,35	2.279,17
Resgatista IV	2.865,77	3.009,06	3.174,56
Bombeiro Industrial - I	1.230,82	1.292,36	1.363,44
Administrador I	1.786,00	1.875,31	1.978,45
Administrador II	2.454,49	2.577,21	2.718,96
Administrador III	3.350,89	3.518,43	3.711,94

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, para definição de contratações e promoções internas, será considerada proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na empresa. **Parágrafo Segundo** – Ao empregado TRAINEE será assegurado um Piso Salarial no valor correspondente a 70% do Piso Profissional definido para Engenheiro e para Técnico de Segurança, estabelecidos respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA -BA e no Acordo Coletivo. **Parágrafo Terceiro** – Para efeito deste Acordo será considerado TRAINEE o estudante de graduação do último semestre do curso de técnico de segurança do Trabalho ou do último ano e até o registro profissional no conselho correspondente do curso de administração ou engenharia. **Parágrafo Quarto** – Se na vigência do presente acordo, outros critérios mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido

pela Empresa de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - PREÂMBULO** - Devido ao fato da empresa se encontrar em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, os reajustes a serem praticados, nem sempre correspondem à reposição integral da inflação dos períodos anteriores a cada data-base. **ÍNDICES DE REPOSIÇÃO/ REAJUSTE SALARIAL: Período Anterior** - Os salários dos empregados, vigentes em 31 de Outubro de 2014, serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2014, pelo índice de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) a título, de reajuste salarial. **Período Atual** - Os salários dos empregados, vigentes em 31 de Outubro de 2015, serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2015, pelo índice de **5,0%** (cinco por cento) a título, de reajuste salarial. Os salários dos empregados, vigentes em 31 de Outubro de 2016, serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2016, pelo índice de **5,5%** (cinco e meio por cento) a título, de reajuste salarial. **Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que, as diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes e/ou da implantação dos novos valores dos Pisos, serão pagas em até 12 (doze) parcelas para os empregados com contrato em vigor com a empresa. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A Empresa elaborará e cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Primeiro** - Os Empregados que estiverem laborando fora de perímetro urbano, terão direito a uma folga de um dia por mês, em sistema de compensação, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, na semana do pagamento dos salários. **CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **Parágrafo Único** - O empregador garantirá que o contra cheque será entregue, no máximo, até o dia do pagamento. **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido ao substituído o pagamento de interinidade, calculada pelo salário do empregado substituído, a partir do décimo sexto dia da substituição. **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os Empregados no período do gozo de férias, ocorridos entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponde à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA** - A título de GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA, ao empregado designado pela Empresa para exercer a função de SUPERVISOR, durante as "PARADAS DO POLO", será assegurado um adicional no valor equivalente a **10%** (dez por cento) calculado sobre o salário base, a ser pago como verba indenizatória, sem integração ao salário para nenhum fim. **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS** - As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa e que não sejam realizadas para compensação de carga horária incompleta ou em função de interesse e/ou necessidade dos empregados, serão remuneradas com os seguintes adicionais incidentes sobre o valor da hora normal: 1) **60%** (sessenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sexta-feira; 2) **100%** (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados; 3) **100%** (cem por cento) nas horas laboradas fora da escala prevista para os turnos ininterruptos de revezamento. **Parágrafo Único** - Fica estabelecido que, as horas extras realizadas poderão ser compensadas, sendo que para cada hora extra efetuada deverá ser compensada a mesma quantidade de horas, no prazo máximo **06** (seis) meses de sua realização. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados, a partir do 2º (segundo) ano de trabalho, o adicional de **2%** (dois por cento) sobre o salário base, a título de gratificação por tempo de serviço, sendo contado o tempo de serviço a partir de 27 de março de 2007. **Parágrafo Primeiro** - A partir da aquisição da primeira gratificação de **2%** (dois por cento), fica assegurado, a todos os Empregados o adicional de **1,0%** (um por cento) sobre o salário base, por cada ano de serviço trabalhado na Empresa. **Parágrafo Segundo** - A contagem do tempo para a aplicação dessa gratificação, começou em 27 março de 2007, e dar-se-á sempre na data do aniversário de admissão do empregado, ficando mantidas as condições já adquiridas para efeito da contagem de tempo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A Empresa pagará o adicional de periculosidade correspondente a **30%** (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO** - Os Empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme previsto na cláusula terceira deste Acordo, farão jus a um adicional de **85,00%** (oitenta cinco inteiros por cento) sobre o salário base, que será composto pela soma das seguintes parcelas: Adicional de Periculosidade (AP) **30%** (trinta inteiros por cento); Adicional de Hora Repouso Alimentação (HRA) **30%** (trinta inteiros por cento); Adicional de Trabalho Noturno (ATN) e Hora Reduzida Noturna (HRN) **25%** (vinte e cinco inteiros por cento), respectivamente. **Parágrafo Primeiro** - Para os empregados, sujeitos apenas ao pagamento de Adicional de Hora Repouso Alimentação (HRA), Adicional de Trabalho Noturno (ATN) e Hora Reduzida Noturna (HRN), estes incidirão sobre o salário base correspondente, nos percentuais de **30,0%** (trinta inteiros por cento) e **25,0%** (vinte e cinco inteiros por cento), respectivamente. **Parágrafo Segundo** - Para os empregados sujeitos ao pagamento de Adicional de periculosidade - **30,0%** (trinta inteiros por cento),

este incidirá sobre o valor do salário base. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Toda vez que houver mudança de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho ou da prestação de serviços, por iniciativa do Empregador, e que implique na mudança de domicílio ou residência, será assegurado o pagamento suplementar de **25%** (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança e quanto ao transporte do Empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA: I - ALIMENTAÇÃO** - A Empresa concederá aos seus Empregados, por cada dia efetivo de trabalho, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales, no valor de **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) cada, por dia efetivo de trabalho para o período de **Novembro 2014 à Outubro de 2015**, **R\$ 17,00** (dezesete reais) cada, por dia efetivo de trabalho para o período de **Novembro 2015 à Outubro de 2016** e **R\$ 18,00** (dezoito reais) cada, por dia efetivo de trabalho para o período de **Novembro 2016 à Outubro de 2017**. **II – CESTA BÁSICA** – O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados, a partir do 60º (sexagésimo) dia de contratação, uma cesta básica no valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) para o período de **Novembro 2014 à Outubro de 2015**, **R\$ 90,00** (noventa reais) para o período de **Novembro 2015 à Outubro de 2016** e de **R\$ 100,00** (cem reais) para o período de **Novembro 2016 à Outubro de 2017**. **Parágrafo Primeiro** - Os Empregados que comprovadamente utilizarem restaurantes mantidos pela Empresa, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação. **Parágrafo Segundo** – Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito. **Parágrafo Terceiro** - Aos Empregados demitidos sem justa causa, não será permitido descontos de valores referentes aos vales refeição que lhe foram antecipados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. **Parágrafo Quarto** – Os valores dos benefícios estabelecidos nesta cláusula serão atualizados anualmente com base no mesmo índice do dissídio. **Parágrafo Quinto** – Havendo dentro do mês o equivalente a 05 (cinco) faltas não justificadas e/ou 05 (cinco) dias de atestado o empregado não fará jus ao recebimento do benefício de cesta básica do referido mês e/ou mês subsequente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA** - A Empresa reembolsará, em até **R\$ 103,50** (cento e três reais e cinquenta centavos) mensais por núcleo familiar para o período de **Novembro 2014 à Outubro de 2015**, até **R\$ 109,00** (cento e nove reais) mensais por núcleo familiar para o período de **Novembro 2015 à Outubro de 2016** e até **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) mensais por núcleo familiar para o período de **Novembro 2016 à Outubro de 2017**, aos Empregados que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches ou pré-escolas), com filhos de idade entre 00 a 05 (zero a cinco) anos. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurada pela Empresa Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados. **Parágrafo Primeiro** – Será permitida a inclusão de um dependente a cada dois anos de trabalho consecutivos na empresa, com critérios de participação iguais ao do titular. **Parágrafo Segundo** – Caso o empregado tenha interesse em incluir dependentes diretos, esposo(a) ou filhos(as), antes do prazo definido no parágrafo primeiro desta cláusula, ele poderá ser incluído na apólice, assumindo o titular a totalidade dos custos destas inclusões. **Parágrafo Terceiro** - O rateio do custo do benefício estabelecido nesta cláusula será dividido entre empregador e empregado da seguinte forma: * Empregador - 70% do custo, limitado ao valor estabelecido para o plano "enfermaria". * Empregado - 30% do custo do valor estabelecido para o plano básico-enfermaria. Caso o empregado venha a fazer a opção pelo plano superior ao básico-enfermaria, este deverá assumir a diferença existente, excluindo a parte paga pela empresa. **Parágrafo Quarto** – A adesão ao plano de Assistência médica estabelecida nesta cláusula deverá ser manifestada por escrito pelo empregado, para fazer jus ao benefício. **Parágrafo Quinto** – O benefício estabelecido nesta cláusula para os empregados com contratos por tempo determinado será assegurado conforme estabelecido no Plano de Seguro de Vida contratado pela Empresa. **Parágrafo Sexto** – O pagamento da coparticipação do empregado é fundamental para a continuidade da prestação do serviço de assistência médica, mesmo nos casos dos empregados afastados do trabalho por auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAÇÃO** - A Empresa complementar os salários de seus Empregados afastados pela Previdência Social, do 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, até o limite do teto de contribuição previdenciária. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa assegurará que o seguro de vida contratado terá o auxílio funeral incluído. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - A adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- AUXÍLIO PARA FILHO COM**

